

**AMPLIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**  
**CNPJ nº 32.933.119/0001-03**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS**  
**REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 19 dias do mês de novembro de 2021, às 11:00hs, na sede social da Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Ramos Batista, 152, 6º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-020, Administradora do **AMPLIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.933.119/0001-03 (doravante denominados “Administradora” e “Fundo”, respectivamente).

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Nivea Mary Yoshida; Secretária: Víviam Lima.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do §5º, do art. 28 da Instrução CVM nº 356.

**PRESENCAS:** Presente os representantes: **(i)** dos titulares da totalidade das cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotista”, respectivamente), conforme lista de presença de Cotistas, devidamente arquivada na sede da Administradora; **(ii)** da Administradora; **(iii)** da Quasar Asset Management Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, cj.92, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.084.509/0001-74, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“Gestora”).

**ORDENS DO DIA/DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas do Fundo, por unanimidade dos votos e sem ressalvas, aprovaram:

**a)** A alteração do Regulamento, para alterar o endereço da sede da Administradora do Fundo, de forma que os itens 4.1 e 7.3, bem como a definição de “Administradora” e “Custodiante” constante no Anexo I, passarão a vigor da seguinte forma:

*“4.1 O Fundo é administrado pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 16.206, de 08 de maio de 2018, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, Cj. 91, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72.*

(...)

*7.3 As atividades de custódia do Fundo serão exercidas pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, Cj. 91, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72.*

(...)

Anexo I

Administradora

**A LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 16.206, de 08 de maio de 2018, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, Cj. 91, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, ou sua sucessora a qualquer título.

Custodiante

**A LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, Cj. 91, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, ou seu sucessor a qualquer título.”

- b)** A alteração do Índice de Subordinação Mínimo do Fundo, constante no item 14.5.1 do Regulamento, que passará de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, para 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, que vigerá da seguinte forma:

*“14.5.1 O Fundo terá como Índice de Subordinação o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo que deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino, em conjunto (o “Índice de Subordinação Mínimo”), dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) deste Índice de Subordinação deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior.”*

- c)** A alteração dos Critérios de Elegibilidade do Fundo, constantes no item 11.1 do Regulamento, para: (i) alterar os limites de concentração dos Direitos Creditórios, exceto Instrumentos de Confissão de Dívida; e, (ii) alterar os limites de concentração dos Direitos Creditórios representados por Instrumentos de Confissão de Dívida, de forma que o item 11.1 passará a vigor da seguinte forma:

*“11.1 Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:*

- (a)** para todos os Direitos Creditórios, exceto Instrumentos de Confissão de Dívida:

- (i) a concentração por Devedor deverá ser de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;*
- (ii) a concentração por Cedente deverá ser de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;*
- (iii) valor mínimo de R\$ 1,00 (um real);*
- (iv) valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);*

- (v) *prazo mínimo de 1 (um) dia;*
- (vi) *prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias; e*
- (vii) *devem ser de Devedores que, na Data da Aquisição e Pagamento, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 15 (quinze) dias corridos com o Fundo;*

(b) *para os Direitos Creditórios representados por Instrumentos de Confissão de Dívida:*

- (i) *a concentração por Devedor deverá ser de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;*
- (iii) *prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.*

**d)** Consolidar o Regulamento do Fundo, o qual é parte integrante da presente Ata, na forma do Anexo, refletindo as alterações aprovadas conforme os itens “a” ao “c” acima, e demais ajustes decorrentes destas alterações.

Os cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão marcada do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo e providências necessárias em razão das deliberações acima aprovadas; (iv) aprovam o Regulamento consolidado na forma do anexo; e (v) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM nº 356.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes em como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada pelos Cotistas e signatários abaixo descritos.

---

**Nivea Mary Yoshida**  
Presidente

---

**Víviam Lima**  
Secretária

---

**LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
Administradora

---

**QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA.**  
Gestora